



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA ÚNICA

LU nº 005/2018

Validade da Licença: 30 de fevereiro de 2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 288/2014; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014, Lei Municipal 7059/2014 e Lei Municipal 4.257/2016; com base nos autos do processo administrativo nº 659/2018 concede a presente **LICENÇA ÚNICA** nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPREENDEDOR:	<b>BONA INCORPORADORA LTDA</b>		
CPF / CNPJ:	11.190.609/0001-97		
ENDEREÇO:	AV. VENEZA, nº 551 - BAIRRO MEDIANEIRA - FARROUPILHA/RS		
EMPREENDIMENTO:	<b>CONDOMÍNIO POR UNIDADE AUTÔNOMA/ FRAÇÃO IDEAL - VERTICAL</b>		
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:	RUA ADOLFO BARTELLE, Q1592 L 07 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - FARROUPILHA/RS		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	X: 463891.85 m E Y: 6766736.35 m S - SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22J		
MATRÍCULA DO IMÓVEL:	nº 33.755 do livro nº 2 do Registro Geral, Comarca de Farroupilha – RS		
A IMPLANTAR A ATIVIDADE DE:	<b>CONDOMÍNIO POR UNIDADE AUTÔNOMA/ FRAÇÃO IDEAL - VERTICAL</b>		
RAMO DE ATIVIDADE:	<b>3414-70</b>	ÁREA DO TERRENO:	<b>368,40 m<sup>2</sup></b>
ÁREA A SER CONSTRUÍDA:	<b>414,18 m<sup>2</sup></b>		
PORTE:	<b>MÍNIMO</b>	POTENCIAL POLUIDOR:	<b>ALTO</b>

### II – Condições e Restrições

1. Quanto a Licença:
  - 1.1 caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua prorrogação;
  - 1.2 esta Licença somente é válida para as condições declaradas nos autos do processo administrativo nº 659/2018,
2. Quanto ao empreendimento:
  - 2.1 número de unidades: 06 unidades habitacionais em 3 pavimentos;
  - 2.2 a realização da atividade não poderá acarretar na suspensão de material particulado que seja perceptível fora dos limites da propriedade;
  - 2.3 as calçadas e ruas de acesso ao local da obra deverão permanecer limpas, sem o acúmulo de solo;
  - 2.4 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a presente Secretaria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.5 deverão ser abertos no mínimo 01 (um) canteiro de arborização urbana na calçada, com dimensão mínima de 1 m x 1,20 m. Os canteiros deverão estar a 5 m da confluência do alinhamento predial da esquina, 1,25 m das bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,25 m do acesso de veículos e 2 m de postes com ou sem transformadores. Deverão ser plantadas mudas de espécies nativas de médio porte, sendo sugeridas as espécies *Eugenia uniflora* (pitangueira), *Eugenia involucrata* (cereja do rio grande) e *Campomanesia xanthocarpa* (guabiroba), ou mantidas as espécies já presentes. As mudas deverão ter altura mínima de 1,8 m e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) de 0,03 m, e estar em bom estado fitossanitário;
- 2.6 A responsabilidade técnica pelo projeto e execução do empreendimento é do **Engenheiro Civil Cesar Luis de Pizzol** registrado no CREA/RS sob o nº RS069345, conforme a ART nº 9511482;
3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:
- 3.1 **essa licença não autoriza supressão de vegetação;**
- 3.2 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5.197/67);
- 3.3 deverão ser conservadas as formações vegetais numa faixa de 30 (trinta) metros ao longo dos cursos d'água e numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes; nas áreas com declividade igual ou superior a 45° em topos de morros, banhados, assim como as outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/2002 do CONAMA;
- 3.4 deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 3.5 deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal nº 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998;
- 3.6 não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para descarte de materiais inservíveis;
- 3.7 deverão ser tomadas medidas de contenção em áreas que formarem taludes com declividade superior a 45%;
- 3.8 as movimentações de terra deverão seguir o disposto na Lei Municipal 4.144/2015.
4. Quanto aos efluentes líquidos / esgotos sanitários:
- 4.1 O condomínio deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR nº 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA nº 128/2006.
5. Quanto as Emissões Atmosféricas:
- 5.1 os níveis de ruídos gerados pela implantação deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
6. a implantação não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
7. Quanto aos Resíduos Sólidos:
- 7.1 os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil do empreendimento;
- 7.2 o empreendedor se responsabiliza pela correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final do resíduo sólido gerado por seu processo produtivo, devendo respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Sólido dos empreendimentos. Os resíduos de gesso, latas de tinta e restos de tinta não podem ser enviados para coleta da prefeitura;

- 7.3 os receptores dos resíduos devem ser licenciados e possuir LO vigente;
  - 7.4 o empreendedor **deverá** manter os comprovantes de destinação dos resíduos à disposição da fiscalização por um período mínimo de 03 (três) anos após a conclusão da edificação;
  - 7.5 a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil é do **Biólogo Ramon de Vargas Nunes**, registrado no CRBio/RS sob o nº 095100/03-D, conforme a ART 2017/18878.
8. Quanto a Publicidade da Licença:
- 8.1 deverá estar presente no local da obra, para fins de fiscalização.

**III – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à prorrogação da presente Licença Única, anteriormente ao seu vencimento:**

1. requerimento solicitando renovação desta Licença;
2. cópia desta Licença;
3. o formulário fornecido pela SEMMA devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Serviços Online / Downloads / Grupo de Informações: Formulários / Pesquisar);
4. declaração do empreendedor descrevendo a atual situação do empreendimento;
5. novo cronograma para o término das obras de instalação;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença ou no Alvará de Serviços Florestais nº 014/2017 for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Data de emissão: Farroupilha, 22 de fevereiro de 2018.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/02/2018 a 30/02/2019**

**Deivid Argenta**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino**

Parecer Técnico:

Paulo de Castro  
Matr. nº 145.220